



LEI Nº 6.057 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Reestrutura o Comitê de Investimentos para a gestão dos recursos do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social e dá outras providências.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Comitê de Investimentos, de caráter consultivo, que norteará os investimentos do Regime Próprio de Previdência, consideradas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Art. 2º O Comitê é instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos e visa a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro de seus ativos e passivos.

Art. 3º Compete ao Comitê de Investimentos:

- I - formular as políticas de gestão dos recursos;
- II - zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;
- III - avaliar propostas, submetendo-se aos órgãos competentes para deliberação;
- IV - analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio;
- V - propor estratégias de investimentos para um determinado período;
- VI - reavaliar estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;
- VII - fornecer subsídios para a elaboração ou alteração de política de investimentos;
- VIII - acompanhar a execução da política de investimentos.

Art. 4º O Comitê de Investimentos será assim constituído:

- I - O Servidor responsável pela gestão dos recursos do RPPS, com certificação mínima CPA-10, na qualidade de Presidente do Comitê;
- II - 02 (dois) membros servidores integrantes do quadro de servidores efetivos do Município, indicados pelo Conselho Municipal de Previdência - CMP.

§ 1º Os membros integrantes do Comitê de Investimentos serão nominados por Portaria do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O mandato dos membros do Comitê de investimentos será de 02 (dois) anos, permitindo a recondução.

§ 3º Os servidores indicados deverão ter formação, preferencialmente, na área de ciências exatas, e deverão ter certificação mínima CPA-10 ou superior exigida, válida durante todo o seu mandato.

Art. 5º Os servidores públicos municipais titulares de cargo efetivo, designados como integrantes do Comitê de Investimentos farão jus a uma Gratificação de Função Especial, sendo:

- I – Gestor dos Recursos: R\$ 2.011,00 (dois mil e onze reais);
- II – Membros do Comitê de Investimentos: R\$ 599,48 (quinhentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos).



§ 1º A Gratificação de Serviço de que trata o *caput* tem caráter indenizatório, não incidindo contribuição previdenciária e será reajustada na mesma data e no mesmo índice sempre que for concedida a revisão geral anual de que trata o art. 37, X da Constituição Federal aos servidores do Poder Executivo.

§ 2º O valor efetivamente gasto, a cada mês, pelo Poder Executivo para pagamento da Gratificação de Função Especial instituída pela presente Lei será custeada com recursos vinculados ao RPPS - Regime Próprio da Previdência Social.

Art. 6º As reuniões do Comitê de Investimentos serão mensais.

§ 1º O Comitê se reunirá extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Presidente.

§ 2º As deliberações do Comitê dar-se-ão pelo voto simples de seus membros.

Art. 7º Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas que assinadas pelos seus membros presentes serão arquivadas no Fundo Municipal de Previdência e disponibilizadas para consulta, mediante requerimento dirigido ao Presidente.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

09 - FUNDO DE PREV. SOCIAL DO MUN. DE GETÚLIO VARGAS - FPS

09272000322.132 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE PREV.

SOCIAL DO MUN. GETÚLIO VARGAS - FPS

3.1.90.11.00.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal CIVIL

Art. 9º Fica revogada a Lei Municipal nº 5.006, de 12 de junho de 2015, e demais disposições contrárias.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 30 de setembro de 2022.

MAURICIO SOLIGO,
Prefeitura Municipal.

Registre-se e Publique-se.

TATIANE GIARETTA,
Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 03/10/2022.



Projeto de Lei nº 114/2022 – Exposição de Motivos

Getúlio Vargas, 23 de setembro de 2022.

Senhor Presidente,

Segue Projeto de Lei que reformula o Comitê de Investimentos para a gestão dos recursos do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social – o qual possui caráter consultivo e objetiva nortear os investimentos do Regime Próprio de Previdência, consideradas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Tal regulamentação justifica-se pela necessidade de garantir a consistência da gestão dos recursos de previdência dos servidores públicos municipais e visa a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro de seus ativos e passivos.

Contando com a aprovação dos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Prezado Senhor Presidente
DINARTE AFONSO TAGLIARI FARIAS
Câmara de Vereadores
Nesta